



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

LEI Nº 1.308/71

JAIME NOGUEIRA MIRANDA, Interven
tor Federal no Município de Garça, -
Estado de São Paulo, conforme Decre-
to Federal nº 66884, de 16-7-70, no
uso de suas atribuições, faz saber -
que a Câmara Municipal decretou e -
êle sanciona e promulga a seguinte -
lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a conceder ao Consórcio Intermunicipal de Promoção So-
cial da Região de Garça, permissão para uso de uma área de ter-
reno de sua propriedade, abaixo caracterizada, e destinada à
construção pela referida entidade, de prédio destinado ao Cen-
tro Comunitário Urbano.

"Iniciando na esquina das Ruas Maria Izabel/
e Victória, segue pelo alinhamento desta, numa ex-
tensão de oitenta metros, até a esquina da Rua Es-
perança; daí, defletindo à esquerda com ângulo de
90º 00', segue pelo alinhamento da Rua Esperança,
numa extensão de quarenta metros; daí defletindo
à esquerda com ângulo de 90º 00', confrontando com
os lotes 1-5-6- e 10 do loteamento da Vila, numa/
extensão de oitenta metros até encontrar o alinha-
mento da Rua Maria Izabel; finalmente, defletindo
ainda à esquerda com ângulo de 90º 00', segue pelo
alinhamento da mesma numa extensão de quarenta me-
tros, até encontrar o ponto de partida, perfazem-
do uma área total de 3.200 metros quadrados".

§ Único - O prazo de permissão é por tempo -
indeterminado, e vigorará enquanto funcionar referida entidade
assistencial, passando a pertencer ao patrimônio municipal, tô-
da e qualquer benfeitoria ali construída, em caso de extinção-
do Consórcio.

Artigo 2º - A presente concessão não acarre-
tará qualquer ônus a entidade permissionária, a título de loca-
ção ou outro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de março de 1971 .-

JAIME NOGUEIRA MIRANDA
Interventor Federal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente na data supra.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

- 2 -

Of. N.º

reforma.

Artigo 4º - Os projetos de moradias econômicas e pequenas reformas, serão fornecidos gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Garça, que deverá elaborar diversas plantas, tipos básicos, assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado, indicando, inclusive, o número de sua carteira expedida pelo CREA.

§ Único - Fica dispensada a assistência e supervisão do engenheiro habilitado junto a essas construções, desde que, tenha a seu serviço, profissionais ou técnicos legalmente habilitados.

Artigo 5º - As vantagens do Ato n. 6 do CREA 6a. Região só poderão ser concedidas à mesma pessoa uma vez cada cinco anos.

Artigo 6º - As dispensas de que trata o artigo 4º, do Ato n. 6 do CREA/6a. Região, somente poderão ser deferidas após a assinatura, pelo interessado, de documento no qual declare:

- a) que está ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;
- b) que se obriga a seguir os projetos deferidos, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
- c) que está ciente de que passa a ser o responsável pela execução da obra;
- d) a área da moradia econômica;
- e) que está ciente de que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, a frente da obra, uma placa, cujas dimensões e características são estabelecidas pelo Ato n. 6;
- f) que foi o autor do projeto, nome e número da carteira do CREA;
- g) se o projeto foi ou não fornecido pela Prefeitura, indicando na afirmativa, qual o projeto (área, tipo) fornecido.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de março de 1971.

JAIME NOGUEIRA MIRANDA

Interventor Federal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

- SÉRGIO MORAIS -

Diretor.